

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

**AUTOGRAFO DE LEI 626**  
**Projeto de lei 13/63**

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", outorgados a este município.

Art. 2º)-Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Art. 3º)-Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando nos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º)-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1.963

*Olympio Guiguer*  
Olympio Guiguer  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 21 de junho de 1963

Exmo. Sr.  
Olympio Guiguer  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Para completar a documentação exigida pelo Instituto Brasileiro do Café, para recebimento de uma quota, a qual se destina ao Plano de Obras Rurais, encaminho a V.Exa. e dignos Vereadores o Projeto de Lei, para o qual solicito regime de urgência, pois o prazo para recebimento da importância destinada a este Município vencerá dia 30 do corrente.

Certo de que V.Exa. e senhores Vereadores darão a costumeira atenção ao Presente Projeto de Lei, apresento-lhe minhas

Cordiais Saudações

  
~~(Dr. Lauro Pozzi)~~

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

13/63

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados a este Município.

Art. 2º) Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Art. 3º) Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 1963

A Comissão de Justiça, Legislação e

Polícia, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de junho de 1963

Presidente

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de junho de 1963

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Receitas, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de junho de 1963

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Aprovada em final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de junho de 1963

Presidente



Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 13/63

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

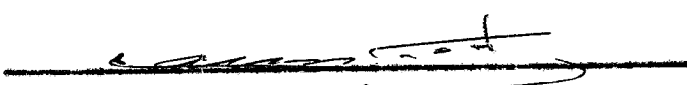
Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados a este Município.

Art. 2º) Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

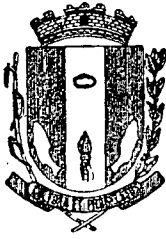
Art. 3º) Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 1963

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 13/63, do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1963.

João Aggio Neto

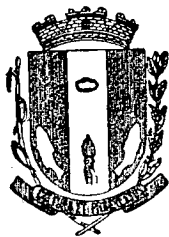
Presidente

Ivo Xavier Ferreira

Relator

Francisco Domingos

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo




Of. 6  
F.

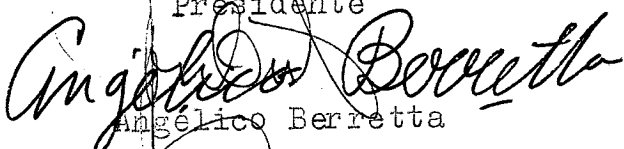
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
estudando o projeto de lei nº 13/63, do Executivo Municipal,  
não tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

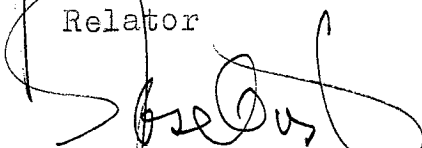
Sala das Comissões, 25 de junho de 1963.

  
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

  
Angélico Berretta

Relator

  
José de Oliveira Costa

Membro